



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, as Unidades Básicas de Saúde, os laboratórios e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º. A pessoa interessada na obtenção do benefício de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

I - advertência;

II - multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 60 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

IV - após atingido o limite acima referido, as instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

No município de Porecatu, bem como nos demais municípios brasileiros, aproximadamente de 10% (dez por cento) da população são diagnosticadas com diabetes, diante de índices alarmantes como estes, providências devem ser tomadas a fim de melhorar a qualidade de vida do portador da doença.

Partindo do ponto em que fazer exames laboratoriais onde há coleta de sangue, exige um tempo mínimo de jejum no qual varia de quatro a doze horas, este fator pode se tornar um agravante para o paciente, pois o jejum solicitado para se fazer os exames corretamente, pode tornar-se um desencadeador da hipoglicemia, que é caracterizada por um nível anormalmente baixo de glicose no sangue. Segundo especialistas em endocrinologia, os indivíduos portadores da diabetes tem maior facilidade em despertar a hipoglicemia por conta dos medicamentos antidiabéticos como, por exemplo, a insulina. É necessário destacar, que a hipoglicemia também é responsável por prejudicar a saúde das pessoas com diabetes, em casos extremos, pode causar acidentes, lesões e até mesmo, levar o paciente ao estado de coma ou até a morte.

Assim, diante do exposto, solicito aos demais pares, que aprovem este projeto de lei.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR